

fieldset { width: 100%; min-width: 0;}fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0;}legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important;} .preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; } .preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold;} .preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto;}td, th { padding: 3px !important; } RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 03- SECRETARIA DA SAÚDE -SES Versam os presentes autos sobre contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por intermédio de até 03 (três) agências de propaganda para atender a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos. Apresentamos resposta os seguinte pedido de esclarecimento: "PERGUNTA: É permitido propor influenciadores digitais, no Plano de Comunicação Publicitária? Se sim, devem ser considerados como mídia ou produção?" RESPOSTA: Sim. É permitido propor influenciadores digitais. No plano de mídia, os mesmos devem constar como custo de produção, em observância a alínea “b” do item 11.3.4.3 "11.3.4.3 Nessa simulação: a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação; b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;" Retonem os autos à Gerência de Licitações para prosseguimento.